Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020.

Altere-se o inciso XII do art. 90º do Projeto de Lei Complementar nº 003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 90. .....

XVII - .....

Eixo 18 – Avenida Sete de Setembro entre a Rua Sergipe e BR 153.

Altere-se ao Anexo II, Regime Urbanístico das Unidades de Uso, o EIXO 18, conforme quadro demonstrativo abaixo.

EIXO 18 – Avenida Sete de Setembro entre a Rua Sergipe e BR 153.

Regime	**Código do Regime Urbanístico**
Índice de Aproveitamento	Indústria e Depósitos: 1,0 Habitação / Comércio e Serviços: 7,5
Taxa de Ocupação	Subsolo: 100% Demais Pavimentos: 80%
Altura da Edificação	Altura máxima: 25 pavimentos, limitado a 78,00m de altura
Recuo Fundos e Laterais	Base - paredes com aberturas: 2,00m. Base - paredes sem aberturas: não há recuos. Torre - paredes com aberturas: H/18 + 1,40m e nunca inferiror a 2,00m. Torre - paredes sem aberturas: H/23 + 1,10m e nunca inferiror a 2,00m.
Recuos de Frente	Base: isenta Torre: 4,00m
Estacionamento de Veículos	Subsolo ou qualquer pavimento observada a Taxa de Ocupação vigorante.
Parcelamento do Solo	L3

ATIVIDADES PROIBIDAS:

12– Indústrias:

c) Indústria Tipo 3

d) Indústria Tipo 4

13– Atividades e Serviços de Caráter Especial:

b) Casas de detenção

c) Quarteis

f) Terminais de carga ou passageiros

g) Capelas mortuárias e cemitérios

m) Estádios

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 11 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda refere-se quanto a alteração de Eixo de Comércio e Serviços (EIXO18), na extensão da Avenida "A", atual Avenida Sete de Setembro, entre Rua Sergipe e BR 153. Entretanto a área citada dispõe sobre o desenvolvimento urbano, sobre o zoneamento de uso do solo urbano, tendo, por objetivo explicitar e viabilizar a implantação de Eixo de Comércio, Serviços, embasado no conceito do urbanismo atual e acordado com o conceito contemporâneo de densidade populacional e mobilidade urbana.

Assim, o Município de Erechim poderá validar um aditamento na manutenção das atividades, visando assim maximizar o uso do projeto urbanístico implantado proporcionando situações que facilitem aos usuários da trama urbana local direta e de sua proximidade, de mobilidade urbana e convívio social, sendo inclusive um propulsor local de criação de emprego, renda e receita para o município.

Neste ínterim, entendemos que, consoante o principio de que o acessório segue o principal, configurando de maneira imperativa a manutenção e a possibilidade de desenvolvimento, contemplando critérios contemporâneos de uso e ocupação do solo urbano, bem como de mobilidade urbana.



Mario Rogerio Rossi
Vereador da Bancada do MDB.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PDT.